



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Paraíso das Crianças		
EMENTA: Credencia a Escolinha Paraíso das Crianças e autoriza os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por cinco anos, a partir de 2001, com validade até 31.12.2005 e autorização de direção a favor da professora Francisca Ângela da Silva Oliveira.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 00188998-2	PARECER Nº 0262/2002	APROVADO EM: 06.05.2002

I - RELATÓRIO

Francisca Ângela da Silva Oliveira, pretensa diretora da Escolinha Paraíso das Crianças e mantenedora da mesma, através do processo Nº 00188998-2, solicita a este Conselho credenciamento, autorização dos Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental assim como autorização de direção a favor da requerente, professora Francisca Ângela da Silva Oliveira.

A Escolinha Paraíso das Crianças, situada na Travessa Carteiro Silva Carcará, Nº 921, Bairro Conselheiro Estelita, Baturité - Ce., pertence à rede particular de ensino, cadastrada no CNPJ com o Nº 03.565.575/0001-40, é uma escola de pequeno porte e funciona em dois turnos, manhã e tarde.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela Escolinha Paraíso das Crianças satisfaz ao que preceitua a Resolução deste Conselho Nº 361/2000 sobre a Educação Infantil e ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96 quando o artigo 32 define os objetivos do ensino fundamental e estabelece os passos que se devem seguir para atingir a formação básica do educando e o tempo suficiente e indispensável para formar o cidadão: "desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos e pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; desenvolver a capacidade de aprendizagem e fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, Assessora Técnica, visitou, no dia 20 de março de 2002, em atendimento à Secretaria Geral deste Conselho, as dependências da Escolinha Paraíso das Crianças para fins de verificação "in loco", das condições de funcionamento da mesma.

Como resultado da visita, a Assessora constatou o seguinte:

- Espaço físico bastante amplo;
- Salas de aula de tamanho padrão;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0262/2002

- Pátio coberto para recreação;
- Banheiros adequados para educação infantil e ensino fundamental;
- A Escolinha adequados para educação infantil e ensino fundamental;
- A Escolinha é limpa e bem zelada e ocupa dois pisos; no térreo, a educação infantil, e o ensino fundamental, no 1º pavimento;
- Uma pequena biblioteca que deve ser enriquecida quanto ao acervo bibliográfico;
- A proprietária e mantenedora da escola é ativa, alegre, dedicada, entusiasta, e vive para a escola;
- A diretoria e secretaria funcionam na mesma sala, o que é uma falha que deve ser corrigida o quanto antes;

Quanto a documentação que se encontra no processo, é a seguinte:

- Requerimento à Presidência deste Conselho de Educação;
- Cópia do CNPJ;
- Contrato Social;
- Planta baixa;
- Atestados de segurança e salubridade assinados por profissionais habilitados;
- Regimento;
- Relação do corpo docente, acompanhado de suas habilitações;
- Proposta curricular do ensino fundamental;
- Relação dos equipamentos e material escolar;
- Fotografias de todas as dependências;
- Atestado expedido pelo Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 08;
- Documentação necessária para autorização de direção a favor da Professora Francisca Ângela da Silva Oliveira.

Pelo que vemos, o pedido vem instruído da documentação exigida por este Conselho, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (Lei Nº 9.394/96 artigo 32), e a Resolução Nº 361/2000 deste Conselho de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é pelo credenciamento da escola, autorização para os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com validade até 31.12.2005, isto é, por cinco anos, bem como pela autorização de direção a favor da requerente, Francisca Ângela da Silva Oliveira. Determinamos que se coloquem em salas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

separadas a Diretoria e a Secretaria e providencie urgentemente uma área livre para trabalhar a questão da natureza e recreação.

Cont. Parecer Nº 0262/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0262/2002
SPU	Nº	00188998-2
APROVADO EM:		06.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC